



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 016/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A  
SRA. WILBA ALVES DA SILVA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento**

**1.1– CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF n.º 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

**1.2– DO CONTRATADO**

**WILBA ALVES DA SILVA**, brasileira, residente à Av. Gonçalves de Melo, n.º 810, centro, Pains - MG, inscrita no CPF n.º 587.458.156-15 e portadora da Carteira de Identidade n.º MG 325.417, neste ato denominado locador.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 019/2017, Dispensa 010/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**2.1– DO OBJETO/FINALIDADE**

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 196, 2º andar, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento**

O valor global do contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) e o aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para alugueis.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.36/156

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Publicação

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal.

### CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz e esgoto;
- b) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Modificações / Alterações

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação**

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos**

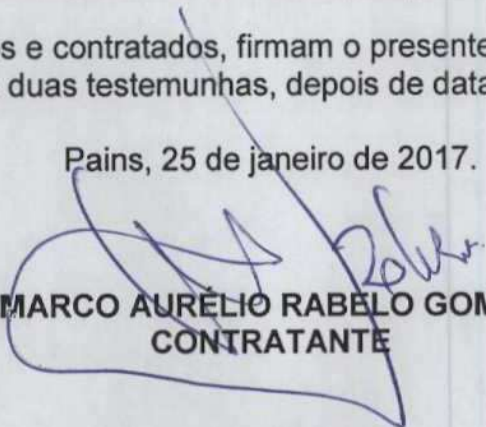
O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

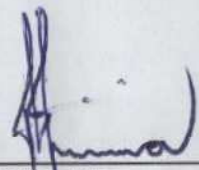
Pains, 25 de janeiro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
CONTRATANTE**

**WILBA ALVES DA SILVA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

